**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 021/2015.**

**DATA**: 10/08/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 022/2015.

**EMENTA:** AUTORIZA ALTERAR O ARTIGO 2º E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: MARILDA SAVI.**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 10 (dez) de Agosto de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar n° 022/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA ALTERAR O ARTIGO 2º E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE ESTABELECE AS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 022/2015 que Autoriza o Município de Sorriso/MT, Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 081/2008 estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso. Há um conjunto de regramento a fim de possibilitar um crescimento ordenado, com as infraestruturas mínimas necessárias na execução de qualquer loteamento ou desmembramento.

Até então, os projetos que atendiam a Lei de parcelamento de solo, poderiam ser aprovados por Decreto do Poder Executivo. A presente propositura tem por objetivo permitir a participação dos senhores edis na aprovação de novos loteamentos na cidade.

O Poder Executivo aprova a licença prévia, verifica se o projeto atende todos os quesitos da lei e encaminha, em forma de projeto de lei ao Poder Legislativo, com fins de fazer a análise final se atende os quesitos técnicos e de interesse social. Nesta fase, far-se-á o debate com os loteadores a fim de expandir os empreendimentos dentro de parâmetros de interesse da coletividade e não exclusiva do loteador.

A Lei Complementar nº 223/2015 havia a exigência de lei especifica para a execução de loteamento e desmembramento. Com esta nova lei somente loteamento depende de lei específica, quando houver somente desmembramento não haverá necessidade de Lei, somente a licença prévia e aprovação pelo Poder Executivo é suficiente.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar n° 022/2015, em 10 de Agosto 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

# Presidente Relatora Membro